

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 1.187, de 2023

Publicação: DOU de 13 de setembro de 2023.

Ementa: Altera a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, para criar o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 1.187, de 2023, constituída por seis artigos, promove alterações na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, para, além de criar o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e inseri-lo no art. 17 da Lei, revogar competências relativas à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao microempreendedor e ao registro público de empresas mercantis e atividades afins que estavam atribuídas ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços (MDIC), atribuindo-as de forma mais ampla ao novo ministério.

Conforme alegado na Exposição de Motivos (EM) que acompanha a MPV, a conferência de *status* ministerial ao tema das micro e pequenas empresas pretende demonstrar a relevância da agenda, especialmente num país em que essas empresas são responsáveis pela maior parte dos empregos formais, sendo vetores do crescimento econômico sustentável e inclusivo do País. Ademais, o aperfeiçoamento da composição ministerial fortalece institucionalmente a atuação do governo federal ao fomentar a cultura do empreendedorismo. A urgência é justificada na formatação tempestiva da composição ministerial a fim de dotar o governo federal de instrumentos adequados para atuar de maneira imediata no cumprimento das competências que se pretende atribuir com edição da Medida Provisória.



O art. 1º da MPV altera a Lei nº 14.600, de 2023, para:

a) no art. 17, incluir o inciso XII-A, que prevê o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte no rol dos ministérios da estrutura do Poder Executivo federal;

b) inserir a Seção XIII-A “Do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte” e o art. 30-A para dispor que constituem áreas de competência do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte: **i)** políticas, programas e ações de apoio ao empreendedorismo; **ii)** políticas, programas e ações de apoio à microempresa e à empresa de pequeno porte; **iii)** políticas, programas e ações de apoio ao artesanato e ao microempreendedor; **iv)** políticas de apoio à formalização da microempresa e da empresa de pequeno porte; **v)** incentivo e promoção de arranjos produtivos locais relacionados às microempresas e às empresas de pequeno porte e de desenvolvimento da produção; **vi)** ações de qualificação e extensão empresarial destinadas à microempresa, à empresa de pequeno porte e ao artesanato; **vii)** promoção da competitividade e da inovação das microempresas e empresas de pequeno porte; **viii)** articulação e incentivo à participação da microempresa, da empresa de pequeno porte e do artesanato nas exportações brasileiras de bens e serviços; **ix)** políticas destinadas ao microempreendedorismo e ao microcrédito; **x)** promoção de ações de fomento da cultura empreendedora, incluídos programas de capacitação e de acesso a recursos financeiros; e **xii)** registro público de empresas mercantis e atividades afins.

c) alterar o art. 76, para definir que a Secretaria de Gestão Corporativa que, em 31 de dezembro de 2022, constava da estrutura regimental do Ministério da Economia passa a ser denominada Secretaria de Serviços Compartilhados e fica transferida para o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos; e a

Secretaria de Serviços Compartilhados deve atender às demandas administrativas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, do Ministério dos Povos Indígenas, do Ministério da Fazenda, do Ministério do Planejamento e Orçamento, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

O **art. 2º** estabelece a criação, por desmembramento do MDIC, do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

O **art. 3º** cria, por transformação, o cargo de Ministro de Estado do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e um cargo comissionado executivo de nível 18 (CCE-18). Em seu parágrafo único, detalha que para a transformação devem ser utilizados cinco CCE-13 e um CCE-7.

O **art. 4º** estabelece que se aplica as disposições transitórias da Lei (Capítulo IX) à criação do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

O **art. 5º** revoga os incisos IX e X do *caput* do art. 34 da Lei, que atribuíam ao MDIC funções que agora ficam atribuídas ao Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Por fim, o **art. 6º** da MPV dispõe que ela entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 14 de setembro de 2023.

José Carlos Silveira Barbosa Júnior

Consultor Legislativo

